



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	9



PROTOCOLO Nº
1857/2025

13 de junho de 2025 09:42:47

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.727/2025

AUTOR DO PROJETO DE LEI: LUCAS TELLES DOS PASSOS

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre o direito dos estudantes ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer no Município de Primavera do Leste – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – O inciso II do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – estudantes de nível de primeiro e segundo graus, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes:

- a) pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;
- b) pela Associação Mato-grossense dos Estudantes Secundaristas – AMES;
- c) pelas associações municipais de estudantes;
- d) pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º – O inciso I do § 1º do art. 2º da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Carteira de Estudante emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão gestor municipal de ensino responsável pelo controle e distribuição do passe estudantil, e devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
002	8

Sala das Sessões, Primavera do Leste – MT, 13 de junho de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade ampliar e dar maior efetividade ao direito à meia-entrada estudantil, ao reconhecer expressamente a Secretaria Municipal de Educação como entidade legítima para emitir a Carteira de Identificação Estudantil, sobretudo no âmbito da educação básica e profissionalizante.

Na prática, a medida busca desburocratizar o acesso ao benefício, evitando que estudantes da rede pública fiquem à margem de seu direito por ausência de filiação a entidades estudantis privadas ou de atuação restrita. A alteração também confere maior controle e fiscalização por parte do poder público, garantindo lisura e legitimidade na emissão dos documentos.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da igualdade de acesso à cultura, lazer e transporte previstos no artigo 6º da Constituição Federal, reforçando a função social do poder público municipal na promoção dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, Primavera do Leste – MT, 13 de junho de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD